



Jucerja emite deliberação que altera regiões de distribuição

Por meio da deliberação nº 76, de 03 de junho de 2014, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro altera a redação do artigo 4º da deliberação nº 73, que dispõe sobre procedimentos para protocolização de pedidos de arquivamento dos atos e documentos submetidos o registro na Jucerja e define regiões de distribuição.

A alteração considera a reinauguração da delegacia de Nova Iguaçu e o ofício nº 012/20ª DCRC-RJ/14 da representante do CRC/RJ nos municípios de Rio das Flores, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Engenheiro Paulo de Frontin.

Clique para ler, na íntegra, a [deliberação nº 76](#) e a [deliberação nº 73](#).

Mudanças na autenticação e arquivamento de documentos

Com o objetivo de melhorar e facilitar os serviços prestados ao usuário e considerando as disposições contidas no artigo 39, inciso II, da Lei nº 8.934/94, no artigo 78, inciso II, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e, da Instrução Normativa nº 03/2013 – DREI, e processo nº E=11/006/00.313/14, a Jucerja, por meio da deliberação nº 75, de 23 de maio de 2014, altera e consolida os procedimentos referentes à autenticação dos documentos arquivados e suas cópias, utilizando o sistema de chancela digital e dá outras providências.

A deliberação nº 75 revoga disposições em contrário, em especial a deliberação nº 74.

Desde 9 de junho de 2014, os documentos trazidos a registro não mais necessitam dos 5 cm no rodapé das folhas.

O protocolo de entrada de processo conterá um “hash” (sequência de símbolos alfanuméricos que traduzem o algoritmo identificador da chancela para fins dos sistemas informatizados), que será utilizado pelo usuário para consulta de andamento e retirada do documento via digital no site da Jucerja.

Para cada página do documento arquivado, será gerada uma chancela contendo: nome empresarial; NIRE; protocolo; data do protocolo; “hash”; arquivamento; data do arquivamento, e assinatura da Secretária-Geral.

Um único “hash” será gerado para cada protocolo, independente do número de arquivamentos.

Será aposto o brasão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no lado superior esquerdo do documento.

Os atos arquivados poderão ser consultados por quaisquer usuários no site da Jucerja, mediante número do protocolo ou “hash”.

As cópias extraídas pelo site serão válidas somente para conferência com as originais chanceladas, e conterão a logo da Jucerja como marca-d’água e a informação: “Não vale como Certidão – Impresso somente para conferência”.

Quando não for possível a geração da chancela digital, a validade e autenticidade dos atos arquivados na Jucerja serão conferidas pela etiqueta de registro contendo: nome empresarial; NIRE; protocolo; data do protocolo; número de arquivamento; data do arquivamento e assinatura digital da Secretária-Geral.

A conferência com os documentos originais arquivados poderá ser feita em www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela, conforme dispõe o artigo 6.º § 2.º da IN n.º 03/2013-DREI.

A consulta de andamento do processo poderá ser feita em www.jucerja.rj.gov.br/servicos/andamentoproc. Se deferido, o interessado pode fazer o download da via do documento em www.jucerja.rj.gov.br/servicos/documentodigital mediante a colocação do número do protocolo acrescido do número do “hash”. Após o download, o documento liberado será expurgado.

Clique [aqui](#) para ler na íntegra a deliberação nº 75.

A importância do termo de posse

CÂNDIDO CARNEIRO*

A assinatura do termo de posse é condição indispensável à investidura no cargo de conselheiro ou diretor, na forma do [artigo 149](#) da Lei das Sociedades Anônimas.

O diretor ou conselheiro tem o prazo decadencial de trinta dias, seguintes à nomeação, para assinar o termo de posse. Se o prazo não for cumprido, os atos de gestão do diretor ou conselheiro perderão seus efeitos.

Como sugestão ao [enunciado 48](#) da Jucerja, que trata da recondução de administradores em cooperativas e sociedades empresárias, deve-se pedir o arquivamento do termo de posse dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 149 da lei das SA, da mesma forma que se exige a declaração de desimpedimento, prevista no artigo 147 da mesma lei. A declaração de



inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade poderá constar junto ao termo de posse.

Caso o registro do termo de posse for apresentado apartado da ata que o elegeu, o documento deve ter a firma reconhecida do declarante, nos termos do enunciado 48 da Jucerja, e em processo separado.

*Cândido Carneiro é Vogal da Jucerja

Confira os endereços e horários das delegacias da Jucerja em:

www.jucerja.rj.gov.br/servicos/delegacias.asp



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Informativo JUCERJA é uma publicação da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 10 | Centro | 20090-000 | Tel.: 21 2334-5400
Produção Editorial: MPF Comunicação - Midiática: Palavra & Foco
Projeto Gráfico e Diagramação: GFD marketing design